

Para uma metodologia integrada dos sistemas tributários: entre o formalismo jurídico e o realismo económico

Toward an Integrated Methodology of Tax Systems: Between Legal Formalism and Economic Realism

[10.29073/j2.v7i2.1119](https://doi.org/10.29073/j2.v7i2.1119)

Recebido: 25 de fevereiro de 2026.

Aprovado: 30 de março de 2026.

Publicado: 04 de abril de 2026.

Autor/a: Rui Ferreira , Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Portugal, rzf@estg.ipp.pt.

Resumo

O presente artigo analisa a metodologia científica aplicável ao estudo dos sistemas tributários, defendendo a necessidade de uma abordagem integrada entre o direito e a economia. Partindo da revisão das principais correntes metodológicas — clássica, moderna, marxista e axiomático-dedutiva — evidencia-se que nenhuma, isoladamente, é capaz de explicar de forma completa os fenómenos tributários. A complexidade destes sistemas, enquanto construções normativas inseridas em realidades sociais dinâmicas, exige a conjugação do formalismo jurídico com o realismo económico. O estudo demonstra que o conhecimento neste domínio é necessariamente provisório, condicionado e dependente de fatores históricos, sociais e institucionais. Sustenta-se, assim, a adoção de uma metodologia plural, crítica e interdisciplinar, que combine abstração teórica com verificação empírica, evitando tanto o formalismo excessivo como o reducionismo tecnocrático. Conclui-se que a ciência económica desempenha um papel essencial, mas limitado, não podendo substituir o direito na definição de critérios de justiça fiscal. A construção de sistemas tributários adequados depende, por isso, de um equilíbrio entre eficiência, equidade e liberdade, num quadro metodológico aberto e adaptável às transformações contemporâneas.

Palavras-Chave: Direito Fiscal; Economia; Interdisciplinaridade. Metodologia Científica; Sistemas Tributários.

Abstract

This article examines the scientific methodology applicable to the study of tax systems, arguing for an integrated approach combining legal and economic methodologies. Through a review of major methodological traditions - classical, modern, Marxist, and axiomatic-deductive - it demonstrates that no single framework is sufficient to fully explain tax phenomena. Given the complexity of tax systems as normative constructs embedded in dynamic social contexts, the study highlights the need to reconcile legal formalism with economic realism. It shows that knowledge in this field is inherently provisional and conditioned by historical, social, and institutional factors. Accordingly, the article advocates a plural, critical, and interdisciplinary methodology that balances theoretical abstraction with empirical validation, avoiding both excessive formalism and technocratic reductionism. It further argues that, although essential, economic science cannot replace law in determining standards of tax justice. Ultimately, the development of effective tax systems depends on achieving a balance between efficiency, equity, and freedom within an open and adaptable methodological framework suited to contemporary challenges.

Keywords: Economics; Interdisciplinarity; Scientific Methodology; Tax Law; Tax Systems.

1. Introdução

O estudo dos sistemas tributários assume, na contemporaneidade, uma relevância crescente, não apenas pela sua centralidade na organização financeira do Estado, mas também pelo seu impacto direto na estrutura económica e social das comunidades. A complexidade destes sistemas, enquanto construções normativas

inseridas em contextos dinâmicos e plurais, impõe a necessidade de uma abordagem científica rigorosa, capaz de integrar diferentes perspetivas disciplinares e metodológicas.

Neste contexto, torna-se evidente que a análise dos sistemas tributários não pode ser reduzida a uma perspetiva exclusivamente jurídica ou económica, sob pena de se obter uma compreensão parcial e insuficiente da realidade. Com efeito, o estudo dos sistemas tributários implica o recurso distintas ciências sociais, pelo que nesse âmbito se mostra fundamental recorrer à ciência e à metodologia económica, em conexão com a ciência e metodologia jurídica. Pelo que importa compreender as várias concepções existentes acerca da metodologia económica, havendo que analisar as concepções metodológicas clássica, moderna, bem como a concepção metodológica axiomático-dedutiva, as resultantes da teoria marxista e a individualista.

Partindo desta premissa, o presente artigo propõe-se analisar criticamente as principais correntes metodológicas da ciência económica e a sua relevância para o estudo dos sistemas tributários, evidenciando os seus contributos e limitações. Pretende-se, assim, demonstrar a necessidade de uma metodologia integrada, que articule o formalismo jurídico com o realismo económico, numa perspetiva interdisciplinar, plural e crítica.

Deste modo, o trabalho visa contribuir para a construção de um quadro metodológico mais adequado à compreensão e ao desenvolvimento dos sistemas tributários, alinhado com as exigências de uma realidade em constante transformação, marcada por desafios económicos, tecnológicos e sociais cada vez mais complexos.

2. A Concepção Metodológica Clássica

Na concepção metodológica clássica é possível, entre outros, encontramos dois nomes com especial importância dogmática – Adam Smith¹ e John Stuart Mill. Com efeito, o primeiro deles nos seus trabalhos económicos irá recorrer às ciências sociais, em particular às leis de Newton, como forma de dar um especial ênfase ao indivíduo e aos seus interesses na atividade económica², nomeadamente, a propósito da construção do “bom” sistema tributário, onde sustenta a necessidade de contrabalançar os interesses do Estado com os interesses individuais dos cidadãos, adotando um pensamento de defesa dos cidadãos, quando constrói os quatro cânones dos sistemas tributários - a equidade, a certeza, a conveniência e a economia (eficiência).

Deste modo, socorre-se de uma concepção puramente dedutiva³, pelo qual, através de métodos científicos obteve determinados enunciados práticos.

Por seu lado, John Stuart Mill não adota a concepção metodológica dedutiva, socorrendo-se da metodologia indutiva⁴. Isto é, este a partir da observação dos factos vai deduzir um conjunto de leis económicas, pelo que acaba por entender a economia como uma ciência, uma vez que não a vê como um instrumento para aumentar

¹ Com Adam Smith ter-se-á dado no século XVIII o nascimento da economia política, enquanto ramo das ciências sociais, e baseado epistemologia. Nesse sentido, sustentou-se na teoria do conhecimento aplicado ao conhecimento científico, a partir do qual se construiu uma concepção metodológica aplicável à economia e aos sistemas tributários.

² Nesse sentido, veja-se: SMITH, Adam. *Riqueza das Nações*, 4.ª ed., volume I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. Esta obra assumiu um papel fulcral para que o estudo da economia se tenha autonomizado, bem como permite ainda nos dias de hoje sustentar que atuação livre no mercado, sem a ação do Estado, permite atingir uma situação de eficiência, do qual ficou celebre a expressão de *mão invisível do mercado*.

³ Esta concepção foi utilizada pelos fundadores da economia, a qual se consubstancia no afastamento face às concepções empíricas, por se ter entendido que proporcionaria uma melhor compreensão do fenómeno económico, do que a partir de enunciados universais.

⁴ A metodologia indutiva tem como principal fundador Francis Bacon, a partir do qual se estabelecem enunciados universais com base na experiência de factos reais. Este método pressupõe uma fase de observação e registo de dados, com a posterior análise dos dados recolhidos, a partir dos quais serão construídas definições distintas para cada um dos conceitos. Após estas duas primeiras fases procede-se à classificação dos dados recolhidos e concetualizados e, *in fine*, formula-se os enunciados científicos e universais resultantes do processo de estudo e de investigação. Ou seja, uma teoria seria sustentada com base num conjunto de enunciados empíricos, em que não bastaria a análise dos dados, mas, haveria igualmente, a necessidade de existir aquilo que poderíamos denominar por pensamento interno para deduzir uma conclusão científica, que seja a síntese desse processo.



a riqueza⁵. Tal entendimento leva-o a entender a economia política como a ciência que estuda a produção e a distribuição da riqueza na medida em que dependem das leis de natureza humana.

Por isso, a sua conceção metodologia tem como pressuposto a tentativa de conciliar na apreciação da economia com a sua natureza objetiva e subjetiva⁶. Porém, segundo o seu pensamento, havendo uma aproximação à realidade, a economia política desenvolver-se-ia a partir de suposições e não de factos, por se sustentar com mera verdade abstrata e apriorística⁷.

Numa segunda fase, considera como falsa a afirmação de que o conhecimento pode partir da intuição, sem ter em conta a experiência⁸. Na realidade, continuará a entender que a ação humana se move em favor da obtenção de riqueza, mas limitada pelos desejos de bem-estar e pelos desejos de consumo⁹.

3. As Conceções Metodológicas Modernas

Nos séculos XIX e XX surgem as designadas conceções modernas, onde avulta o pensamento de Alfred Marshall, Vilfredo Pareto, John E. Cairnes e Lionel Robbins.

Com Alfred Marshall inicia-se o pensamento neoclássico, que no seu caso assume um posicionamento de neutralidade quanto às conceções metodológicas na ciência económica¹⁰. Segundo o seu pensamento as leis económicas têm uma natureza de tendência e de validade num certo tempo e espaço. Este pensamento deve ser tido em consideração na atual época pós-moderna, quando certos autores pretendem criar a ideia de que se trata de uma ciência exata, o que está longe de o ser¹¹. Na realidade, haverá que considerar que os sistemas tributários são mutáveis consoantes as épocas e as circunstâncias, o que deve ser considerado pelos respetivos sistemas constitucionais.

Por seu lado, Vilfredo Pareto segue as conceções clássicas, com a diferença que recorre à comprovação empírica. No seu pensamento a ciência económica teria por objetivos a procura do bem-estar individual, a análise da

⁵ Neste sentido, veja-se: MILL, John Stuart. *Principles of Political Economy*. London: John W. Parker, West Strand, 1848, acessível em

[https://books.google.pt/books?id=hloBAAAAQAAJ&dq=editions:t7zOpA7-](https://books.google.pt/books?id=hloBAAAAQAAJ&dq=editions:t7zOpA7-edsC&pg=PR1&redir_esc=y#v=onepage&q&f=true)

[edsC&pg=PR1&redir_esc=y#v=onepage&q&f=true](https://books.google.pt/books?id=hloBAAAAQAAJ&dq=editions:t7zOpA7-edsC&pg=PR1&redir_esc=y#v=onepage&q&f=true). Último acesso em 27 de março de 2026. No seu âmbito, entende que a distribuição da riqueza está dependente das leis e dos costumes da sociedade, que defende variarem de acordo com as épocas históricas e de país para país. Este princípio deverá ser trazido para a atualidade, quando erradamente alguns tentam impor as soluções dos sistemas tributários do século XX para o presente século, bem como impor soluções adotadas em determinados países, quando têm pontos de partida, quer históricos, quer culturais, completamente diferentes.

⁶ Segundo a conceção metodológica de estudo dos fenómenos económicos, a partir dos seus axiomas é possível apreciar como se desenvolve a maximização da utilidade ou do benefício económico.

⁷ Neste sentido, veja-se: MILL, John Stuart, *Principles of Political Economy*, *op. cit.* Tal sucede porque partindo aprioristicamente de hipóteses, entendia que o método *a posteriori* apenas serviria para confirmar uma realidade e não para a descobrir, o que leva alguns dos seus críticos a afirmarem que o seu pensamento não seria na realidade indutivo, mas antes de dedução hipotética.

⁸ Essa sua visão é consequência do facto de considerar que sem a experiência seria impossível a obtenção de conhecimentos, embora tal não implique o abandono total dos fundamentos do conhecimento apriorístico.

⁹ A estas conclusões chegará pela experiência, mas sem que as mesmas tenham sido sujeitas a verificação, pelo que deve admitir-se que o princípio abstrato apriorístico, obtido por introspeção, é possível de existir, mas apenas em algumas situações e fruto da presença conjunta de outras circunstâncias.

¹⁰ Alfred Marshall, por um lado, parte de princípios derivados da introspeção e, por outro, sustenta que as leis económicas têm um carácter de meras tendências, assumindo a existência de um determinado grau de aleatoriedade, decorrendo a sua conceção metodológica destas circunstâncias. Neste sentido, veja-se: MARSHALL, Alfred. *Principles of Economics*, Great Minds Series. Amherst, New York, USA: Prometheus Books, 1997. Os princípios económicos de Alfred Marshall apresentam-se na continuidade de John Stuart Mill e de Adam Smith, onde propôs a utilização da ciência da matemática aplicada para investigar os fenómenos económicos, bem como o raciocínio lógico e as aplicações práticas para expor dos fenómenos económicos. Portanto, foi o precursor do método analítico-matemático.

¹¹ Embora possa recorrer a fórmulas matemáticas, a ciência económica está envolta de uma constante aleatoriedade e incerteza, pelo que os seus axiomas estão sujeitos a uma enorme mutação pelo decurso do tempo e das concretas circunstâncias de cada época histórica. Por isso, os sistemas constitucionais não podem ser vistos como imutáveis e cristalizados no tempo.



empresa como centro de efetivação económica e a apreciação do modo como alcançar o bem-estar da sociedade. No ponto mais importante da sua conceção metodológica, respeitante à comprovação empírica, o mesmo considera que as teorias são os meios para conhecer e estudar os fenómenos, em que uma teoria pode ser boa para alcançar um determinado fim, mas outra pode sê-lo igualmente para alcançar um fim distinto. Porém, defende que ambas as teorias devem estar de acordo com os factos, sob pena de a sua utilidade ser nula, bem como a análise qualitativa deve ser substituída pela quantitativa, procurando saber em que medida a teoria se aproxima da realidade, pois em caso de afastamento a teoria teria uma viabilidade e uma utilidade nulas¹².

Ao invés, para John E. Cairnes a riqueza pode ser vista tanto do ponto de vista físico como mental, ainda que a mesma possa ser materializada, o que importa é o seu valor intrínseco, o qual corresponde a uma qualidade mental¹³. Neste sentido, critica a conceção metodológica neoclássica por entender que a mesma não é apta a retirar conclusões com segurança absoluta, uma vez que a mesma obriga à omissão de circunstâncias que são importantes para o desenvolvimento da ciência, das leis e dos atos económicos. Com efeito, segundo a sua linha de raciocínio estamos na ciência económica perante um fenómeno de natureza tendencial e aleatória, encontrando-se a diferença no facto que tomar em consideração as causas institucionais, políticas, sociais e as conclusões das demais ciências.

Neste âmbito, importa referir que a esta conclusão chegaremos também no que respeita à investigação e à construção dos sistemas tributários, em que, o deveremos entender, como resultado não apenas das ciências económicas, uma vez que sofre igualmente o enfoque das demais ciências sociais. Deste modo, os seus axiomas correspondem a uma teoria mista, que congrega o realismo e o apriorismo racionalista¹⁴.

Por último, Lionel Robbins, enquanto seguidor da conceção neoclássica de Alfred Marshall vem sustentar que a ciência económica se ocupa da conduta humana, no que respeita à relação entre os fins e os meios, em que estes últimos se apresentam como escassos e com possibilidade de usos alternativos. Por isso, na estruturação do sistema tributário ter-se-á de ter em conta a escassez dos meios e as alternativas existentes. O seu método vem assim a basear-se num conjunto de deduções lógicas, a partir de princípios universais, previamente estabelecidos de acordo com a teoria do valor. Este autor propõe uma conceção metodológica axiomática-dedutiva, ainda que baseada na experiência e na valorização da conduta humana inserida no mercado.

Com efeito, este autor recorre a postulados de factos simples e indiscutíveis, negando a necessidade de os postulados serem verificados e, bem assim, quanto aos postulados subsidiários admite alguma relação com a história. Neste sentido, afasta-se do historicismo de Schmoller, através da adoção de um modelo lógico, que se expressa pelo recurso a um conjunto de postulados básicos, a que se adicionariam os postulados subsidiários, embora dotados de uma natureza menos geral que os postulados básicos¹⁵.

¹² Neste sentido, veja-se: PARETO, Vilfredo. *Manual of Political Economy*, Ann S. Schwier (trad.), Ann S. Schwier; Alfred N. Page (ed.). New York: Augustus M. Kelley, 1971.

¹³ Neste sentido, veja-se: CAIRNES, John Elliot. *The Character and Logical Method of Political Economy*. London: Macmillan and Co., 1888.

¹⁴ Segundo a conceção metodológica de John E. Cairnes recorre-se ainda à introdução da hipótese dedutiva das teorias clássicas, como crítica à metodologia indutiva “pura” defendida por Francis Bacon e os seus seguidores.

¹⁵ Neste sentido, veja-se Gustav Von Schmoller o líder da Escola Histórica alemã de economia, que criou a teoria das etapas da evolução económica, baseada na ideia da economia de aldeia, de cidade, territorial, nacional e mundial. Em termos de concepções metodológicas opôs-se à aproximação axiomático-dedutiva à economia clássica e, posteriormente, à Escola Austríaca. Esta linha concetual foi alvo de debate fruto das concepções expressas por Carl Menger in *Untersuchungen über die Methode der Socialwissenschaften und der politischen Oekonomie insbesondere* e a abordagem indutiva de Schmoller, em que este defendia o estudo cuidadoso e comparativo, no tempo e no espaço, do desempenho económico, centrando o seu enfoque na evolução dos processos e instituições económicas, insistindo na questão cultural da economia e na centralidade dos valores.

As leis económicas segundo este autor são entendidas como prévias à sua aplicação à realidade¹⁶, em que sustenta a impossibilidade da verificação dos postulados com base na circunstância do comportamento humano não ser sempre racional, por estar sujeita a outras variações subjetivas, que condicionam o comportamento humano. Consequentemente, na sua conceção metodológica é fundamental que os factos derivem da lógica das premissas de certa teoria, mas em que a sua aplicabilidade estaria dependente das circunstâncias e da capacidade da teoria a refletir. Por isso, entende ser impossível prever as valorações humanas, mas apenas as consequências dessas imprevisíveis e hipotéticas valorações. Em suma, a sua conceção metodológica corresponde a uma solução mitigada entre o axiomático-dedutivo e o empírico.

4. Escola Marxista

Segundo o posicionamento da escola marxista, os indivíduos têm a capacidade de estruturar axiomas, provenientes da análise do comportamento e da atuação dos grupos. A ideia que lhe estava subjacente seria que se os indivíduos não têm conhecimento das condições do mundo a priori, segundo o qual, a sua perceção cognitiva seria sempre à posteriori. Segundo Karl Marx a compreensão das condições realizar-se-ia depois dos acontecimentos, sem que o indivíduo tivesse a capacidade de prever o que haveria de acontecer. Portanto, verificadas determinadas condições, não haveria capacidade de previsão.

O marxismo vem ainda defender a prática histórica como o único referencial para alcançar algum conhecimento, o que implica a minimização da capacidade do indivíduo para fazer previsões sobre a análise do comportamento dos grupos sociais. A escola marxista sustenta assim que nem a ciência económica nem as demais ciências sociais poderiam prever o futuro a curto ou a médio prazo, por falta do aval por prática histórica. Por isso, os acontecimentos ocorridos sem a pré-existente prática histórica não poderiam ser previstos. Assim, defende que a prática histórica teria a vantagem de permitir o acesso a uma importante informação sobre a origem dos grupos humanos¹⁷.

Uma outra questão fulcral no pensamento marxista deriva do papel mínimo que confere ao indivíduo nos processos e mudanças históricas e, por inerência, da construção do conceito de “massas”, com o escopo de afastar as teorias centradas no indivíduo e no individualismo.

Porém, se nos questionarmos sobre a evolução do mundo daremos conta que entre o indivíduo e o grupo social existe uma correlação, pelo que não poderá qualquer conceção metodológica ter a pretensão de afastar a importância fundamental indivíduo no desenrolar dos processos históricos. Logo, não podemos limitar-nos a ver a sociedade como um mero somatório de indivíduos ou “massa” de pessoas, as quais são anteriores e serão sempre posteriores a uma qualquer conceção ou ideia de sociedade¹⁸.

5. Escola Austríaca: A Conceção Metodológica Axiomático-Dedutiva

A escola austríaca foi fundada por Carl Menger, que introduziu de forma sistemática do conceito de marginalidade na economia, com base nas teorias do individualismo metodológico¹⁹ e na defesa que fez a

¹⁶ Neste sentido, veja-se: ROBBINS, Lionel. *An Essay on the Nature and Significance of Economic Science*. London: Macmillan & Co., 1932. Porém, a sua sustentação é frágil face à crítica que os seus postulados são evidentes. Além disso, refere que as proposições económicas não podem ser observadas de forma empírica, mas que serão antes evidentes no âmbito do processo de introspeção interna.

¹⁷ Neste sentido, vejam-se: MARX, Karl, in *Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie*; RESNICK, Stephen. “Marxian theory (singular) gave way to Marxian theories (plural), in *Economics: Marxian versus Neoclassical*. [s.l.]: The John Hopkins University Press, agosto, 1987; GIDDENS, Anthony. *Capitalismo e moderna teoria social*. Lisboa: Editora Presença, 1994.

¹⁸ Segundo Adam Smith é o egoísmo individual que torna possível a felicidade de todos, embora entendemos quando nos debruçarmos sobre o individualismo económico que a questão do egoísmo não passa de um mito que tem servido para criticar aprioristicamente as teorias que sustentam o individualismo.

¹⁹ Segundo Jon Elster, o individualismo ao contrário do pensamento de Adam Smith defende que esta conceção não pressupõe o egoísmo nem a existência de racionalidade em todas as ações individuais. É que nem todos os comportamentos praticados pelos indivíduos serão justificados pela racionalidade. Aliás, existem muitos fatores e circunstâncias, tanto sociais e culturais como psicológicas que conduzem a que os indivíduos adotem comportamentos irracionais e em algumas situações



propósito da exatidão das leis dedutivas da economia²⁰, sustentando que as instituições que servem o bem-estar humano surgiram sem a existência de uma vontade concertada dos indivíduos, ou seja, terão sido impostas a estes últimos, afetando a sua liberdade.

Este autor fazia uma clara distinção entre as leis exatas e as empíricas, no qual nas primeiras não se admitem exceções, enquanto as segundas são a consequência da realidade repetidamente observada. Neste processo que busca a essência das coisas, a compreensão da propriedade das mesmas é conseguida através da obtenção da abstração, que por sua vez implica a existência de um conhecimento geral²¹. Portanto, por um lado, apresenta uma visão do mundo a partir da economia de uma forma abstrata, pelo que a lei exata se cumpriria sempre, enquanto a função das leis empíricas seria explicar a regularidade da sucessão de fenómenos fácticos. Por outro, defende que é possível estabelecer leis exatas nas ciências naturais, mas, no entanto, nega essa possibilidade para as ciências sociais. O enquadramento comportamental dos indivíduos (ou a lei exata da economia) não teria por fundamento os pensamentos e as suposições empíricas, mas antes, resultaria da junção das leis exatas e empíricas, as primeiras como gerais e universais e, as segundas, como regulares²².

Esta conceção conduzirá a uma crítica há simples acumulação de direitos, sem que estes tivessem uma fundamentação teórica na sua base, conduzindo a um grande impulso em favor da conceção metodológica dedutiva no seio da Escola Austríaca.

No âmbito da conceção axiomática-dedutiva, cabe salientar Nassau Willian Senior, que viria a estabelecer, por um lado, um método formal para a economia, dividindo a ciência económica em dois ramos, a positiva e a normativa, e, por outro lado, a considerar que a economia científica tem na sua base um reduzido número proposições gerais. Estas proposições gerais seriam o resultado da observação do mundo exterior, apreendido no íntimo modo de pensar de cada indivíduo²³. Por isso, vem sustentar a desnecessidade de confirmação da realidade, em que as conclusões decorrentes dessas proposições, sendo corretamente aplicadas, seriam

incoerentes no que se refere à lógica. O individualismo metodológico utiliza as explicações intencionais para explicar os fenómenos individuais, como seguidamente se desenvolverá, porquanto corresponde ao método mais coerente e adequado que a ciência económica deve recorrer. Neste sentido, veja-se: ELSTER, Jon. "Some Unresolved Problems in the Theory of Rational Behavior", in *Acta Sociologica*, Vol. 36, Issue 3, julho, 1993, pp. 179-189. Aí tenta demonstrar que a teoria da escolha não é uma teoria preditiva, mas essencialmente hermenêutica, pois como parte da tarefa de auto compreensão, a construção da racionalidade é, em parte, descoberta e, em parte, decisão, pelo que defende não existir resposta certa para todas as questões.

²⁰Neste sentido, foi apologista que a teoria devia apresentar e desenvolver a origem última dos fenómenos, o que nas ciências sociais seria a interação dos indivíduos. Em causa está a conceção axiomático-dedutivo que permite o conhecimento da realidade do mundo objetivo, a qual tem como campo de atuação a realidade, que se esforça por conhecer, sendo sustentada como sendo o único método que permite alcançar a verdade. A mesma baseia-se na ideia que as condições *a priori* são independentes do tempo e do espaço, pelo que seriam válidos para todos os lugares e épocas. Esta forma de ver a realidade coloca em causa a visão de que os axiomas surgem da experiência e da abstração mental para compreender os comportamentos humanos.

²¹No que respeita à essência dos bens económicos Carl Menger afirma que aquelas que são captadas pelo intelecto não têm origem em nenhum *apriori*, uma vez que o fundamento existe na coisa real. Neste sentido, veja-se: MENER, Carl. *Investigations Into the Method of The Social Sciences With Special Reference to Economics*. New York, London: New York University Press, 1985. Segundo o seu pensamento a economia teórica não pode ser totalmente *a priori*, o que representa uma breve crítica a Friedrich von Hayek, para quem o *a priori* era a lógica da escolha individual – «*mesmo se os homens económicos sempre e em todo lugar se deixassem ser guiados exclusivamente pelo autointeresse, a estrita regularidade dos fenómenos económicos teria, contudo, de ser considerada impossível, por causa do facto dado pela experiência de que em numerosos casos eles estão errados sobre seu interesse económico, ou ignorantes sobre as condições económicas... A pressuposição de uma estrita regularidade dos fenómenos económicos, e, com isso, de uma economia teórica no múltiplo significado do termo, não é apenas o dogma do autointeresse sempre constante, mas também o dogma da "infalibilidade" e "onisciência" dos seres humanos nas questões económicas*» – *op. cit.*, p. 84.

²²Neste sentido, veja-se: MENER, Carl, *Investigations Into the Method of The Social Sciences With Special Reference to Economics*, *op. cit.*

²³Neste sentido, veja-se: SENIOR, Nassau Willian. *Introductory Lecture on Political Economy*. London: J. Murray, 1831 [1827]. Do mesmo autor veja-se ainda *Political economy*, London: Richard Griffin, 1854 [1850].

verdadeiras como seriam as suas proposições-fundamento. Na realidade, para Nassau Willian Senior existiam quatro proposições gerais. Da primeira resultava que, cada indivíduo, deseja maximizar a sua riqueza com o menor esforço. Da segunda, que o crescimento da população é mais rápido que o crescimento dos meios de subsistência. Quanto à terceira proposição leva-o a considerar que os trabalhadores que manuseiam máquinas produzem um bem positivo. Por último, na quarta proposição refere que a agricultura está sujeita aos rendimentos decrescentes.

Neste sentido, esta conceção só conseguirá detetar tendências, tanto de crescimento como de decréscimo, mas nunca com possibilidade de prever o futuro com exatidão²⁴, pelo que defende que a economia seria o estudo das relações ou interações sociais, cujo sentido depende da finalidade que cada indivíduo faz delas.

Por seu lado, para Ludwig von Mises o ser humano teria uma natureza imutável em todas as épocas e em todas as zonas do mundo, uma vez que defende que todos os seres humanos racionais tratam de passar de uma situação inferior a uma superior²⁵. Por isso, o individualismo metodológico tem como objetivo conhecer as relações entre os indivíduos. Porém, nesse ponto os críticos têm alguma razão, pois não podemos esquecer que o indivíduo é influenciado pelo momento histórico em que vive e pelo ambiente cultural onde está inserido, bem como pelas condições económicas, políticas, sociais e culturais. Daqui decorreria a impossibilidade de determinar o comportamento de cada indivíduo, mas apenas de o observador aperceber-se das tendências dos grupos sociais.

Neste sentido, o individualismo metodológico recorre às tendências que expressam o comportamento do grupo, por interação dos indivíduos que dele fazem parte. Por isso, o individualismo metodológico olhará em particular para o estabelecimento dos axiomas *a priori*, a partir dos quais pretendem deduzir os princípios, que serão os conceitos-base dos postulados teóricos²⁶.

Apesar de não podermos esquecer de analisar o comportamento coletivo, ou seja, dos grupos sociais, não devemos olvidar a necessidade de estudar o comportamento individual, os seus anseios, as suas necessidades e as suas condições naturais. Ora, para conhecer as tendências será necessário recorrer a um conjunto de distintas ciências, como sejam, por um lado, as ciências sociais da sociologia e da antropologia, e, por outro, as ciências jurídicas e as ciências políticas.

O objetivo passa, segundo alguns autores, por prever os resultados após terem sido estudadas as características dos grupos sociais, o que tornaria desnecessário o conhecimento da trajetória de cada indivíduo, mas apenasdo conjunto de indivíduos que faz parte de um grupo social. Pois, argumental que a ciência económica deduz os seus axiomas e postulados do mundo real, não se interessando pelos comportamentos psicológicos dos indivíduos, dando mais relevância aos costumes, tradições e valores. Porém, quando se sustenta esta visão não se tem por finalidade defender a conceção marxista de “classe” e de “massas”, que toma o indivíduo como um simples sujeito económico, que ocupa um mero lugar na produção.

Para Ludwig von Mises no que respeita à questão das perceções, o “eu” e o “nós” correspondem ao ego do indivíduo, que o vê como a unidade do ser que atua²⁷, pelo qual entende que é sempre o indivíduo que afirma

²⁴ Esta circunstância conduz Nassau Willian Senior a criticar aqueles que sustentam o determinismo absoluto das leis económicas, pelo que sustenta que o objetivo da ciência económica deverá ser ensinar-nos no que consiste a riqueza, quem a distribui, quais são as instituições e as formas de obter um nível superior de riqueza para cada indivíduo.

²⁵ Em sentido contrário, os críticos deste posicionamento contestam esta visão da natureza humana, sob a perspectiva de compreender erros históricos e culturais, apelidando-a de irracional ou de uma falsa racionalidade. Sobre o pensamento de Ludwig von Mises veja-se: MISES, Ludwig von. *Humanaction: A treatise on economics*, 3.ª ed. Revista. EUA: Yale University Press, 1966. Também, do mesmo autor, *Teoria e História, Uma Interpretação da Evolução Social e Económica*, 1.ª ed., São Paulo, Brasil: Mises Brasil, 2014.

²⁶ Para Ludwig von Mises a intuição é o instrumento que permite a apreensão dos axiomas existentes *a priori* no cérebro do homem.

²⁷ O “nós” é no seu entendimento o resultado da soma que junta dois ou mais egos. Como refere, se alguém diz “eu” não resultarão problemas de identificação do seu autor, o mesmo sucedendo com o “tu”, o “ele” e o “ela”, mas se alguém fala em



“nós”, sendo uma verdade que carece por completo de conteúdo, uma vez que tal circunstância deve à impossibilidade física de todos os membros do grupo falarem ao mesmo tempo. Diferentemente do seu pensamento, é sugerido que aquele que fala em nome do “nós”, não o faria enquanto pessoa individual, mas como a encarnação de um coletivo social. Isto é,alaria não só por si, mas fundamentalmente por todos, pelo que aí não expressaria a sua individualidade²⁸.

Para justificar a existência destes dois patamares de atuação, este autor fala na existência de um ego praxeológico, em que não importa o que o homem (indivíduo) é, em que um ato de esconder corresponde a um ego, surgindo por vezes, o que alguns negam, um dilema efetivo entre a opção da sua expressão individual e aquela que resultaria da subjugação ao coletivo²⁹.

Neste sentido, parece evidente que o indivíduo mantém o direito de falar no “eu”, mesmo que representando um coletivo social, e mesmo que siga o sentido contrário, seguirá sempre um ego – o ego praxeológico, ainda que reconheça a existência de casos em que o ego (individual) se confunde com o coletivo social. Nestes casos, o indivíduo terá a consciência que será um reflexo do grupo a que pertence.

Pelo referido, não será de proceder o entendimento que o indivíduo quando nasce já encontra uma sociedade efetiva, pois, essa é uma falsa realidade, quando a sociedade é tanto uma criação como uma necessidade do indivíduo, que foi por si construída ao longo da história. Portanto, pode-se afirmar que a sociedade é fruto da construção de outros indivíduos, que evoluirá com a contribuição de cada indivíduo para as próximas gerações.

A evolução da sociedade carece do indivíduo para continuar a sua evolução histórica, sendo falso que a mesma não necessite do indivíduo. Aliás, mesmo quem defende o inverso tenderá a concordar na existência de benefícios que são introduzidos pelo indivíduo no grupo, cuja ação o pode transformar, bem como modificar os valores do coletivo social. Logo, mesmo quem defende a existência de um papel crucial da sociedade, não poderá deixar de criticar a visão da sociedade como uma soma de indivíduos, quando é hoje patente que a sociedade é a soma de interações que se fundem no coletivo, mantendo ainda assim a sua individualidade, como fica evidenciado pela luta pelos interesses próprios de cada um dos indivíduos.

No âmbito sistema capitalista, os grupos sociais têm a sua existência corporizada através das instituições organizadas, as quais se subdividem em grupos mais pequenos, até que não haja mais que indivíduos. Pelo que sendo a sociedade o resultado da interação de grupos de indivíduos organizados, cada grupo basear-se-á necessariamente em indivíduos. Contudo, será uma utopia pensar que embora um indivíduo atue em representação de grupos sociais coletivos, não representarão igualmente o seu “eu” e a sua individualidade. Tal abstração não é possível de ser conseguida, pelo que ainda de forma oculta também se representarão a si próprios. Logo, a decisão tomada em representação de um grupo terá igualmente um nível individual, e não apenas como portadores da vontade alheia (do grupo).

“nós” é necessário a obtenção de informação adicional para saber quem está incluído nesse termo indefinido. O “eu” é a identificação do indivíduo face aos demais e em nome de quem se fala por exemplo numa reunião com representantes de outros grupos. Por seu lado, o “nós” refere-se à identificação do grupo a que esse indivíduo pertence e em nome do qual fala, podendo igualmente ser a forma de identificar-se em relação a outros grupos. Porém, quando duas ou mais pessoas se encontram dentro de um mesmo grupo, identificam-se pelo “eu”, o “ele” e o “ela”.

²⁸Este pensamento seria um coletivismo corporativista, que obstrui o desenvolvimento da individualidade humana, que seria subjugado pelo grupo ou coletividade.

²⁹Esta circunstância pode ser exemplificada numa administração de uma empresa, em que o administrador pode ser colocado ante o dilema de se ter de subjugar a uma tomada de decisão no interesse do grupo (acionistas) contra os seus próprios pensamentos, sentimentos e valores. Pelo que, neste ponto, devem ser afastados os entendimentos de todos aqueles que sustentam que tal dilema não existe, porque tratar-se-ia de um sentimento antinatural de um dirigente de uma empresa. Segundo Ludwig von Mises “A ação é a vontade posta em funcionamento, transformada em força motriz; é procurar alcançar fins e objetivos; é a significativa resposta do ego aos estímulos e às condições do seu meio ambiente; é o ajustamento consciente ao estado do universo que lhe determina a vida” - MISES, Ludwig von, *Humanaction: A treatise on economics*, op. cit.



O Estado enquanto instituição resulta da interação dos seus três poderes – legislativo, executivo e judicial -, que representam os indivíduos e não propriamente os grupos sociais coletivos³⁰. Pelo que afirma que o ato de escolha é sempre uma decisão entre várias oportunidades ao dispor do indivíduo. Consequentemente, o indivíduo nunca escolherá entre a virtude e o vício, senão entre os modos de ação, que podem ser virtuosas ou viciosas, em que cada ação é estritamente limitada nas imediatas consequências.

Neste contexto, refere que a vida humana é uma incessante sequência de ações, pelo que a sua importância não estaria numa concreta ação, mas no conjunto das ações de nível mais elevado, o que aponta para um fim mais distante³¹, daí resultando que enquanto membro de um grupo social coletivo a sua escala de valores, a qual tem o efeito de condicionar e constranger os comportamentos dos indivíduos, recebe da sociedade a sua ideologia, o que influi no seu meio ambiente³².

Daqui haverá de se concluir que o conhecimento das ciências naturais, exatas e sociais é tendencialmente um fenómeno individual, sem prejuízo da existência de alguma mitigação social. Tal sucederá porque os conceitos, definições e instrumentos existentes na sociedade são um produto do indivíduo que os disponibiliza à sociedade. Aliás, nem mesmo os defensores da concetualização assente na prioridade do fenómeno social deixam de considerar as vantagens que advêm do indivíduo para a sociedade em todas as áreas do conhecimento.

Em face do exposto, existem muitas diferenças no campo da epistemologia, tal como sucede em todas as outras áreas do conhecimento, mas que poderiam ser utilizados de uma melhor forma, se fossem utilizados para construir, em conjunto, e de modo complementar uma “nova” conceção, que recorresse a ambas. Por isso, defende-se que o conhecimento é possível a partir das propriedades da conceção metodológica axiomático-dedutivo, estruturado com base na experiência³³. Assim, partindo da factualidade concreta do passado chegar-se-á a uma formulação da nova realidade concreta, através da abstração. Uma vez construída esta última, levar-

³⁰A sociedade está organizada pelos seus indivíduos, pois, apesar de aparentemente serem os grupos sociais coletivos, os mesmos só existem por vontade dos indivíduos, com a sua atuação a estar por estes condicionados, o que implica ainda que indiretamente, que seja em torno dos indivíduos que a sociedade se irá organizar. Assim, Ludwig von Mises vem defender o singularismo metodológico, para além do individualismo metodológico, uma vez que o foco do seu estudo é a ação concreta que um indivíduo definido desenvolve num determinado espaço e tempo, sem que se interesse com as consequências acidentais da sua ação, e com o que a distingue das demais ações, ou seja, preocupa-se com o que é necessário e universal na sua ação.

³¹ Neste sentido, veja-se: MISES, Ludwig von, *Human action: A treatise on economics*, op. cit. Para Ludwig von Mises o que conta para a praxeologia é o facto de que o único método para obter grandes feitos é construir ações a partir da base, passo a passo. Assim, afirma que um indivíduo não escolhe entre o erro e a verdade, pois a ação é que em si estaria errada ou certa, pelo que no individualismo político e económico não existe essa escolha entre a verdade e a mentira. Com efeito, como defende o mesmo autor, os meios e os fins da ação são determinados pelas qualidades pessoais de cada indivíduo, as quais resultam da cadeia biológica e pelo meio ambiente em que está inserido cada indivíduo, a partir do qual se desenvolvem as suas diferentes facetas.

³² Para Ludwig von Mises este facto tem como consequência imediata que poucos indivíduos terão o privilégio de criar novas ideias e modificar as crenças, as doutrinas e as ideologias dos grupos do qual serão membros. Neste sentido, veja-se: Mises, Ludwig von, *Human action: A treatise on economics*, op. cit.

³³ No campo do empirismo metodológico avulta o pensamento de Terence Wilmot Hutchison, que defendeu que as conceções teóricas poderiam ser concebidas e expressadas através de uma teoria pura ou pela teoria aplicada, em que apenas esta última poderia ser testada empiricamente. Contudo, deve-se ter em consideração que as proposições incondicionalmente necessárias são desprovidas de conteúdo empírico. Daí a necessidade de as proposições da teoria pura derivarem apenas das relações entre definições sem conteúdo empírico. A este respeito importa recordar que para Carl Merger as relações necessárias entre os conceitos da teoria económica eram relações reais. Isto é, relações que ocorram no mundo real. Nestes termos aquele autor entende, por um lado, que as proposições formais não nos trariam informações sobre a realidade, mas pela lógica seriam necessárias, para fazer a ligação entre distintas proposições empíricas, enquanto as proposições práticas informariam sobre os factos e seriam empiricamente verificáveis através da lei das probabilidades. Assim sendo, sustenta que, quanto mais claros forem os conceitos, mais evidentes seriam as respostas das investigações empíricas e, bem assim, que a análise *a priori* dos postulados fundamentais não teria nenhum resultado útil, uma vez que os resultados relativos ao comportamento humano só poderiam ser aceites com base numa investigação empírica, o que implicaria a exigência da verificação das premissas e das respetivas conclusões. Neste sentido, veja-se: HUTCHISON, Terence, *On the Methodology of Economics and the Formalist Revolution*, [s.l.]: Edward Elgar, Pub., 2000.

se-á a mesma para o campo da interação das relações futuras em sociedade, de modo a coincidir os interesses individuais, e na medida do possível, com os interesses gerais.

6. Escola de Chicago: A Metodologia Económica Positiva

Na conceção metodológica de Milton Friedman, a economia positiva é independente de todos os juízos de valor, não se ocupando do que deve ser, mas daquilo que é. Assim, vem defender que a teoria deve fornecer um sistema de generalizações que permita a construção de previsões corretas e adequadas.

Nesta conceção, não se reconhece uma diferença de substância entre as ciências naturais e as sociais, em que a previsão assume um papel fulcral, visto que uma hipótese será aceite se a evidência empírica não contradiz a previsão ou se a posição contrária resultante de alguma evidência empírica é contraditada com êxito. Portanto, vem defender que uma teoria é verdadeira quando consegue explicar-se através de poucos fundamentos, daqui resultando o entendimento que uma teoria deve julgar-se em função da sua idoneidade para dar previsões ajustadas e corretas³⁴.

Em suma, o valor do modelo de competência perfeita não resulta da descrição adequada da realidade, mas antes da correta previsão. Isto é, a validade de uma teoria pela utilização do modelo hipotético-dedutivo ocorre por via do teste das consequências das hipóteses, pelo que mais do que explicar uma teoria, será mais importante aquilo que a teoria consegue prever de modo adequado e com correção.

7. Posicionamento Conceptual e Metodológico a Adotar para os Estudos sobre os Sistemas Tributários

O estudo dos sistemas tributários por ter a necessidade de recorrer à ciência económica sofre muitas vezes com a intervenção de falsos cientistas, que recorrendo a habilidades e às particularidades da técnica da ciência económica, desenvolvem construções sob a aparência de verdades incontestáveis. Isto sucedeu por exemplo com as construções *keynesianas*, que continuam a seduzir os mais crédulos, o que segundo Fernando Araújo leva a uma dupla falsa impressão “*de que a Economia é um veículo de conhecimentos do futuro; de que a Economia contém, recôndita, uma chave segura para o enriquecimento pessoal*”³⁵. Contudo, a ciência económica não faz descobertas miraculosas, nem se faz a partir de promessas de riqueza global, e muito menos de preconceitos dogmáticos e de intolerância, o que vem levando à perda do tradicional espírito de abertura das universidades.

A metodologia da ciência económica baseia-se pelo contrário num trabalho metódico, de troca de conhecimentos, bem como de verificação e refutação de hipóteses, de evolução de métodos com permanentes novos desafios e estímulos intelectuais. Por isso, deve-se aceitar a crítica mais radical aos postulados seculares dos sistemas tributários ocidentais, em que o espaço universitário corresponde ao lugar mais adequado para que tal ocorra.

Esta posição implica que se observe com realismo e pluralismo os sistemas tributários e as novas realidades económicas e tecnológicas que os condicionam, sob pena da insistência na construção de modelos impraticáveis e desfasados da realidade económica, política e sociocultural.

Com efeito, por um lado, deve-se adotar uma metodologia pragmática, pela necessidade de proceder à ligação do mundo imaginário da metodologia neoclássica com o mundo da realidade, o que solicita o recurso às conceções empíricas e históricas, afastando-se dos excessos de hermetismo, do formalismo e do irrealismo teórico. Por outro, deve-se adotar um método que permita simplificar aquilo que a ciência económica foi criando

³⁴ Neste sentido, veja-se: FRIEDMAN, Milton. “The Methodology of Positive Economics”, in *Essays in Positive Economics*. Chicago: University of Chicago Press, 1966, pp. 3-16; 30-43.

³⁵ ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia*, vol. I, 2.ª ed. Coimbra: Almedina, 2004, p. 156. Do mesmo autor veja-se, ainda, no mesmo sentido, “A Retórica da Economia. Os Desafios de McCloskey”, in AA. VV., *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Pedro Soares Martínez*, Coimbra: Almedina, II, 2000, pp. 195 e ss., 240 e ss.

numa constante complexidade, com prejuízo para a compreensão dos problemas reais, liberto de constrangimentos limitadores do pensamento científico, de vassalagens ideológicas e do paternalismo estatal, que permitam construir as bases de um modelo de sistema tributário e de Estado assente na racionalidade humana, na liberdade e responsabilidade individual, bem como, não imponha uma coesão social forçada, mas antes espontânea.

Na realidade, a ciência económica é uma ciência social, pelo que, enquanto tal, tenta compatibilizar o fim da objetividade com o problema decorrente do envolvimento do observador nos mesmos fenómenos que analisa e descreve, que muitas vezes pode levar a que perca o seu cariz científico, uma vez que a explicação científica implica algum distanciamento do observador para a boa compreensão dos fenómenos sociais. É, pois, fulcral esta comunicação entre as teorias e a observação desapaixonada da realidade. Isto porque é notória a grande multiplicidade de situações, em resultado da natureza humana implicar uma grande diversidade de valores, bem como a heterogeneidade entre os distintos indivíduos, que, consequentemente, conduzem a distintas capacidades e níveis de riqueza.

É por estas circunstâncias que, no século XX, a ciência económica passou a analisar tendências e padrões, fundadas em dados históricos e estatísticos, o que sendo justificável, acabou por cair nos exageros formalistas matemáticos. Em todo o caso, nunca poderão existir certezas, absolutas mesmo com o apoio da estatística à verificação da causalidade e das respetivas correlações daí resultantes, uma vez que existe sempre uma margem de incerteza que subsiste e subsistirá.

As teorias que possam ser construídas, acerca dos sistemas tributários, terão sempre de implicar uma margem de risco e de oportunidade, devendo ser encarada como uma hipótese que resulta do talento, da formação e das convicções do indivíduo que a produz, e vistas no âmbito de uma ciência aberta, que alia observação, análise e construção de uma hipótese, sujeita à necessária verificação e aos condicionalismos da sua falibilidade. Logo, também deveremos ver que o método indutivo não permite a obtenção de conhecimentos certos, sendo apenas uma forma de acesso a bases de ação, pelo que não se poderá ter a pretensão de atingir uma verdade fundamental e incontestável.

Consequentemente, quando se constrói uma teoria estaremos a apresentar um modelo simplificado de uma realidade mais vasta, baseada num conjunto de postulados observados, do qual resultará a hipótese estudada, que é corolário desses mesmos postulados. Neste sentido, devem ser objeto de recusa todas as metodologias que impliquem o isolamento analítico do formalismo e a obsessão axiomática, afastando-nos designadamente do pensamento neoclássico quando subvertido e aproximando-nos do realismo da economia política, pela necessidade de analisar com abrangência os diferentes impactos estudados por outras ciências sociais. É que, sob a aparência de vantagens económicas, poderão existir custos sociais e políticos, ou o inverso, com aparentes vantagens sociais a implicarem custos económicos e culturais.

O modelo teórico deve assim conseguir compatibilizar o realismo com a simplificação, em que deve conseguir transmitir uma visão sintética e simples da realidade e facilitar a manipulação das variáveis. Pelo que, por um lado, a modelação adequada depende desse carácter de densificação informativa do realismo e mais esquemático da simplificação, de modo que a comprovação empírica possa aceitar ou rejeitar a teoria construída. Por outro lado, não cabe em princípio à ciência económica resolver as questões de justiça, tendo em conta que se trata de um conceito sujeito à relatividade, por estar dependente de padrões de aferição, pelo que se assume como uma questão de comparação e de atribuição discriminada, razão pela qual, aquilo que é justo até certo ponto pode deixar de o ser a partir dele. Exemplo disto é a questão de saber que, sendo a ideia que é justo pagar impostos, a partir de quando é que a carga tributária é excessiva, a ponto de se tornar injusta. Para este tipo de problemas dificilmente a ciência económica dará respostas consensuais, pelo também aqui dificilmente qualquer construção teórica sobre modelos/sistemas tributários apresentará soluções consensuais. Igualmente, não lhe cabe definir os valores sociais, devendo limitar-se a aferir sobre os meios mais eficientes e a procurar o progresso para a sociedade.

Portanto, vemos a ciência económica como reportada a uma ordem espontânea, que visa atingir a promoção da prosperidade individual e coletiva, pelo que todo o tipo de obstáculos e constrangimentos são potencialmente lesivos da capacidade positiva dessa ordem espontânea, os quais serão sempre menos eficazes do que esses limites e constrangimentos da liberdade. Neste sentido, vigora um pluralismo individualista na ciência económica, em que independentemente da metodologia utilizada tem por escopo a compreensão dos fenómenos humanos, das intenções e das condutas dos vários indivíduos inseridos numa sociedade também ela pluralista.

8. Conclusão

Em face do percurso desenvolvido ao longo do presente estudo, impõe-se concluir que a análise dos sistemas tributários não pode ser validamente realizada a partir de uma perspetiva metodológica unilateral, seja ela estritamente jurídica ou exclusivamente económica. Pelo contrário, a complexidade intrínseca destes sistemas, enquanto construções normativas inseridas em realidades sociais dinâmicas, exige uma abordagem integrada, capaz de articular os contributos de ambas as ciências, superando as limitações inerentes a cada uma delas quando consideradas isoladamente.

A revisão das principais correntes metodológicas evidenciou que não existe uma conceção única ou definitiva capaz de explicar, de forma absoluta, os fenómenos económicos e jurídico-tributários. As conceções clássicas, modernas, marxistas e axiomático-dedutivas oferecem contributos relevantes, mas também revelam insuficiências, sobretudo quando confrontadas com a imprevisibilidade do comportamento humano e com a mutabilidade das condições históricas, sociais e institucionais. Daqui resulta a impossibilidade de construção de modelos tributários assentes em pretensas leis universais ou em previsões determinísticas, reforçando a ideia de que o conhecimento neste domínio é necessariamente provisório, falível e condicionado.

Neste contexto, ganha especial relevo a defesa de uma metodologia integrada, que conjugue o formalismo jurídico - indispensável à coerência normativa e à segurança jurídica - com o realismo económico - essencial à compreensão dos efeitos concretos das normas e à adequação dos sistemas tributários à realidade. Esta integração pressupõe a adoção de uma postura epistemológica aberta, plural e crítica, que recuse tanto o isolamento dogmático do direito como o reducionismo tecnocrático da economia, promovendo antes um diálogo interdisciplinar contínuo.

Por outro lado, importa reconhecer que a construção de teorias sobre sistemas tributários deve assentar num equilíbrio entre abstração e empirismo, entre simplificação analítica e densidade informativa. Os modelos teóricos, enquanto instrumentos de compreensão da realidade, não podem perder de vista a sua função instrumental, devendo ser constantemente sujeitos a verificação empírica e ajustamento face às transformações económicas, sociais e tecnológicas. A sua validade não reside na sua pretensa perfeição formal, mas na sua capacidade de interpretar adequadamente a realidade e de orientar decisões informadas.

Por último, conclui-se que a ciência económica, embora essencial para a análise dos sistemas tributários, não pode - nem deve - assumir o papel de árbitro exclusivo das questões de justiça fiscal ou de definição de valores sociais. Essas dimensões permanecem no domínio do direito, da política e da ética, exigindo uma abordagem multidimensional que reconheça a relatividade dos critérios de justiça e a necessidade de ponderação entre eficiência, equidade e liberdade.

Assim, a proposta de uma metodologia integrada não representa apenas uma opção teórica, mas antes uma exigência prática e científica, indispensável à construção de sistemas tributários mais coerentes, eficazes e ajustados à realidade contemporânea, numa perspetiva que valorize simultaneamente a racionalidade normativa, a liberdade individual e a complexidade dos fenómenos sociais.

Referências

Araújo, F. (2000). A retórica da economia: Os desafios de McCloskey. In *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Pedro Soares Martínez*. Almedina.



- Araújo, F. (2018). *Introdução à economia*. Almedina.
- Cairnes, J. E. (1875). *Some leading principles of political economy newly expounded*. Macmillan.
- Elster, J. (1993). Some unresolved problems in the theory of rational behavior. *Acta Sociologica*, 36.
- Friedman, M. (1953). *Essays in positive economics*. University of Chicago Press.
- Friedman, M. (1966). The methodology of positive economics. In *Essays in positive economics*. University of Chicago Press.
- Giddens, A. (1994). *Capitalismo e moderna teoria social*. Editora Presença.
- Hutchison, T. (2000). *On the methodology of economics and the formalist revolution*. Edward Elgar.
- Marshall, A. (1890). *Principles of economics*. Macmillan.
- Marx, K. (1867). *Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie* (Vol. 1). Verlag von Otto Meissner.
- Menger, C. (1871). *Principles of economics*. Ludwig von Mises Institute. (Reprinted edition)
- Menger, C. (1985). *Investigations into the method of the social sciences with special reference to economics*. New York University Press.

Declaração Ética

Conflito de Interesse: Nada a declarar. **Financiamento:** Nada a declarar. **Revisão por Pares:** Dupla-cega.



Todo o conteúdo do [J² — Jornal Jurídico](#) é licenciado sob [Creative Commons](#), a menos que especificado de outra forma e em conteúdo recuperado de outras fontes bibliográficas.